

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0013/2016

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Artes da Universidade de Brasília – IdA.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 434<sup>a</sup> Reunião, realizada em 20/5/2016, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 124779/2015, de 05/10/2015,

### R E S O L V E:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Artes da Universidade de Brasília – IdA.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de maio de 2016.

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente  
(original assinado)

# **REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ARTES**

## **DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**

Aprovado pelo Conselho do Instituto de Artes em sua 3<sup>a</sup> Reunião Ordinária de 2016, realizada em 29 de março de 2016 e pelo Conselho Universitário em sua 434<sup>a</sup> Reunião, realizada em 20 de maio de 2016.

### **TÍTULO I**

#### **PREÂMBULO**

**Art. 1º** O Instituto de Artes (IdA) constitui-se numa Unidade Acadêmica estabelecida em conformidade com o Estatuto da Universidade de Brasília em seus Artigos 27º e 28º. O presente Regimento Interno do Instituto de Artes estabelece e regulamenta os aspectos da sua organização e de seu funcionamento sem prejuízo do que está estabelecido no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Parágrafo único. As disposições deste Regimento Interno do Instituto de Artes são implementadas e interpretadas à luz das finalidades e dos princípios da Universidade de Brasília constantes no Título I e no Art. 5º de seu Estatuto e do constante no Título II do Regimento Geral da Universidade de Brasília, em especial no que se refere às disposições comuns estabelecidas em seu Capítulo V e às disposições específicas das Unidades Acadêmicas, estabelecidas em seu Capítulo II.

**Art. 2º** O Instituto de Artes tem como finalidade a formação de artistas e de professores por meio do ensino, da pesquisa e da extensão nessa área de conhecimento, assim como a produção e a difusão do conhecimento artístico e cultural.

### **TÍTULO II**

#### **DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE ARTES**

**Art. 3º** A estrutura organizacional do Instituto de Artes é integrada por:

- I Conselho do Instituto de Artes;
- II Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) do IdA;
- III Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do IdA;
- IV Direção;
- V Departamento de Artes Cênicas (CEN);
- VI Departamento de Artes Visuais (VIS);

VII	Departamento de Design (DIN);
VIII	Departamento de Música (MUS);
Art.4º	Com o intuito de apoiar as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, compõem ainda o Instituto de Artes os seguintes equipamentos culturais:
I	Centro de Documentação, Acervo e Divulgação (CENDAD);
II	Galeria Espaço Piloto;
III	Galeria da 406 Norte;
IV	Teatro Helena Barcelos;
V	Estúdio de Gravação;
VI	Concha Acústica;
VII	Auditório do MUS;
VIII	Auditório do VIS;
IX	Edifício de Maquetes e Protótipos;
X	Laboratórios.

§1º Os Laboratórios têm seu vínculo estabelecido em função de suas atribuições, podendo estar vinculados a qualquer Departamento existente no Instituto de Artes.

§2º A criação de Laboratórios deverá ser aprovada em primeira instância pelo Colegiado do Departamento, mediante apresentação de projeto por um ou mais docentes, e referendada pelo Conselho do Instituto.

§3º Os espaços destinados às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão são vinculados às especificidades de cada Departamento, assim distribuídos: Centro de Documentação, Acervo e Divulgação (CENDAD) e Concha Acústica vinculados à Direção do IdA; Galeria Espaço Piloto, Edifício de Maquetes e Protótipos e Auditório do VIS ao Departamento de Artes Visuais; Teatro Helena Barcelos ao Departamento de Artes Cênicas; Galeria da 406 Norte ao Departamento de Design; Estúdio de Gravação e Auditório do MUS ao Departamento de Música.

### **TÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO GERAL DO INSTITUTO DE ARTES**

Art. 5º	A Administração Geral do Instituto de Artes compete ao Conselho do Instituto; aos Colegiados dos Departamentos, aos Colegiados dos Programas de Pós-Graduação, ao Conselho dos Cursos de Graduação e ao Conselho dos Programas de Pós-Graduação, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos, consideradas suas respectivas competências; e da Direção e das Chefias dos Departamentos como órgãos executivos.
---------	--

§1º O Diretor e o Vice-Diretor do Instituto de Artes e os Chefes e Subchefes dos Departamentos são escolhidos em consonância com o

Art. 33 do Estatuto e o Art. 172 do Regimento Geral da UnB.

§2º A dinâmica de funcionamento do Instituto de Artes obedece ao disposto no Capítulo C do Regimento Geral da UnB.

## Capítulo I

### Do Conselho do Instituto de Artes

- Art. 6º O Conselho do Instituto de Artes é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, e tem como atribuições, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB:
- I Formular políticas globais e elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto de Artes, estabelecidos segundo as políticas, as diretrizes e os objetivos contidos no sistema de planejamento institucional;
  - II Apreciar o relatório de execução do plano anual, bem como a reavaliação sistemática do plano plurianual do Instituto;
  - III Aprovar, em caráter preliminar, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) para submissão ao Decanato de Planejamento e Orçamento da UnB;
  - IV Definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;
  - V Avaliar e aprovar relatórios de gestão e de prestação de contas do IdA;
  - VI Apreciar e aprovar políticas e programas dos cursos de graduação, pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, e extensão;
  - VII Analisar propostas de Regulamentos dos cursos de graduação e de pós-graduação, bem como modificações elaboradas pelos respectivos colegiados de curso, para fins de homologação pelo CEPE;
  - VIII Conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Artes, assegurada a participação de docentes, discentes e servidores técnico-administrativos;
  - IX Conduzir o processo de eleição, entre os professores do quadro permanente do Instituto, do representante docente junto ao Conselho Universitário;
  - X Escolher os representantes para o Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
  - XI Propor o Regimento Interno do Instituto de Artes e suas modificações;
  - XII Aprovar normas específicas de funcionamento do Instituto de Artes;
  - XIII Apreciar recurso de decisão do Diretor;
  - XIV Apreciar, em grau de recurso, as decisões de colegiados do Instituto;
  - XV Propor a atribuição de honrarias universitárias;
  - XVI Estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;
  - XVII Definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
  - XVIII Propor o afastamento ou a destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, de acordo com o Art. 69 do Regimento Geral da UnB;

XIX	Apreciar proposta de destituição dos Chefes dos Departamentos, aprovada no âmbito dos Colegiados Departamentais;
XX	Apreciar e regulamentar, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;
XXI	Homologar Atos de delegação do Diretor;
XXII	Propor e deliberar sobre convênios entre os Departamentos do Instituto de Artes e outras instituições acadêmicas e/ou culturais, nacionais e internacionais;
XXIII	Escolher o Coordenador de Extensão do Instituto de Artes;
XXIV	Opinar ou deliberar a respeito de outros assuntos de sua alçada.
Art. 7º	Compõem o Conselho do Instituto de Artes:
I	O Diretor, como presidente;
II	O Vice-Diretor;
III	Os Chefes dos Departamentos;
IV	Um representante docente de cada Departamento, eleito em reunião dos respectivos Colegiados;
V	Um representante dos discentes matriculados nos cursos ministrados pelo IdA;
VI	Um representante dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares;
VII	Coordenador de Extensão;
VIII	Representante do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG);
IX	Representante do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG).

## **Capítulo II**

### **Da Direção do Instituto de Artes**

Art. 8º	São atribuições do Diretor do Instituto de Artes, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB:
I	Representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
II	Convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto;
III	Promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do Instituto;
IV	Promover a articulação do Instituto de Artes com a sociedade;
V	Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
VI	Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordinam;
VII	Cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) e do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG) do Instituto;

- VIII Administrar o pessoal lotado no Instituto de acordo com as normas pertinentes;
- IX Consolidar relatório anual de atividades do Instituto de acordo com calendário institucionalmente definido;
- X Alocar recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
- XI Administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto, conforme os critérios definidos pelo Conselho do IdA;
- XII Coordenar a execução do Plano Plurianual de Atividades do Instituto;
- XIII Propor ao Conselho do Instituto critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de alunos, funcionários e professores e colocá-los em execução.
- Art. 9º São atribuições do Vice-Diretor do Instituto de Artes, além daquelas definidas no Regimento Geral da UnB:
- I Exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;
- II Substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
- III Representar o Instituto de Artes;
- IV Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
- V Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e de autoridades a que se subordina.

### **Capítulo III** **Dos Colegiados de Curso**

- Art. 10. Os Colegiados de Curso são as instâncias normativas e deliberativas dos cursos de graduação e de pós-graduação e das atividades de extensão. São compostos pelos docentes e pelos representantes do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo no exercício de atividades profissionais diretamente relacionadas aos cursos.
- Parágrafo único. São Colegiados de Curso no Instituto de Artes:
- Colegiados dos Departamentos;
  - Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
  - Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG).

### **Seção I** **Dos Colegiados dos Departamentos**

- Art. 11. Compõem os Colegiados de Departamento do Instituto de Artes:

- I O Chefe ou o Subchefe do Departamento, como presidente;  
II Todos os docentes lotados no Departamento.
- III Representantes discentes matriculados no Departamento na proporção máxima de 1/5 do total dos docentes do quadro permanente;
- IV Representantes dos servidores técnico-administrativos na proporção máxima de 1/5 do total de docentes do quadro permanente, considerando o mínimo de 01 (um) representante, eleito(s) por seus pares;
- Art. 12. São atribuições dos Colegiados dos Departamentos:
- I Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão políticas de graduação e de extensão;
- II Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão os projetos pedagógicos dos cursos de graduação sob sua coordenação, bem como suas modificações, mediante aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Artes;
- III Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a extinção de disciplinas do curso de graduação sob sua responsabilidade, bem como alterações do fluxo curricular;
- IV Indicar o representante docente para o Conselho do Instituto, assim como para outras representações no âmbito de sua competência;
- V Promover a discussão sobre o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) do Departamento para compor e subsidiar o PDI do Instituto;
- VI Elaborar as metas anuais de execução do planejamento de atividades do Departamento;
- VII Aprovar normas internas de funcionamento do Departamento;
- VIII Criar comissões permanentes para auxiliar no funcionamento administrativo e acadêmico do Departamento;
- IX Criar comissões para atividades específicas;
- X Atribuir encargos de ensino, de pesquisa e de extensão ao pessoal docente que o integra;
- XI Coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XII Adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
- XIII Zelar pela qualidade do ensino de graduação e de extensão, definir critérios e coordenar sua avaliação interna;
- XIV Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto, o currículo dos Programas de Graduação, bem como suas modificações;
- XV Propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de graduação;
- XVI Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- XVII Definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa para o curso sob sua responsabilidade;
- XVIII Aprovar as ementas das disciplinas de graduação, bem como suas modificações, anteriormente à aprovação do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto;

- XIX      Elaborar e acompanhar a execução do plano global de orientação acadêmica, bem como desenvolver estudos que norteiem políticas de orientação acadêmica;
- XX      Emitir parecer sobre plano de trabalho de estágio probatório de docentes lotados em seu âmbito;
- XXI     Propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- XXII    Emitir parecer sobre solicitações de afastamentos e licenças de docentes;
- XXIII   Aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão do seu âmbito de atuação;
- XXIV    Adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- XXV    Homologar editais de concursos para professores do quadro permanente e para seleção de professor substituto e de professor visitante;
- XXVI    Elaborar diretrizes e apreciar convênios e acordos de cooperação nacional e internacional;
- XXVII   Propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe e Subchefe;
- XXVIII   Decidir ou opinar a respeito de outras matérias de sua alcada.
- Art. 13.   O Chefe é a instância executiva do Departamento e tem as atribuições a seguir definidas:
- I      Fazer a gestão dos docentes, servidores técnico-administrativos e demais profissionais lotados no Departamento;
  - II     Supervisionar a gestão das atividades acadêmicas, visando à unidade, à eficiência e à eficácia do ensino, da pesquisa e da extensão;
  - III    Subsidiar e participar da elaboração de proposta de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);
  - IV     Subsidiar o processo de autoavaliação institucional.
- Art. 14.   O processo de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.
- Art. 15.   Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.
- Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.

## **Seção II Do Colegiado dos Cursos de Graduação**

- Art. 16.   Compõem o Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG) do Instituto de Artes:
- I      O Diretor ou o Vice-Diretor do Instituto, como presidente;
  - II     Coordenadores dos cursos de graduação;
  - III    Um técnico-administrativo;

- IV Um representante discente.
- Art. 17. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Graduação:
- I Propor políticas de graduação em Artes;
  - II Propor e aprovar os currículos dos cursos de graduação, bem como modificações nestes;
  - III Propor e aprovar a criação ou a extinção de disciplinas dos cursos, bem como alterações nos fluxos curriculares;
  - IV Aprovar as ementas das disciplinas, bem como modificações nestas;
  - V Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
  - VI Zelar pela qualidade do ensino dos cursos de graduação e coordenar as avaliações internas deles;
  - VII Opinar e decidir sobre a participação do IdA em outras disciplinas e cursos oferecidos dentro ou fora da Universidade;
  - VIII Instituir comissões para análises de pedidos de revalidação de diplomas, reintegração e comissões de acompanhamento psicopedagógico e de avaliação curricular;
  - IX Instituir comissões auxiliares para tarefas específicas;
  - X Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos;
  - XI Aprovar os projetos político-pedagógicos dos cursos e suas alterações;
  - XII Indicar o representante do IdA para a Câmara de Ensino de Graduação (CEG);
  - XIII Decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes aos cursos de graduação do IdA.
- Art. 18. São atribuições dos Coordenadores de Graduação:
- I Representar os interesses do ensino de graduação;
  - II Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG), no âmbito de sua competência;
  - III Informar ao colegiado do respectivo departamento as deliberações do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
  - IV Coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período letivo, conforme as orientações do Colegiado dos Cursos de Graduação (CCG);
  - V Orientar, coordenar e garantir a orientação acadêmica dos alunos de graduação do seu curso;
  - VI Coordenar a avaliação interna do curso de graduação;
  - VII Supervisionar as atividades dos servidores técnico-administrativos que atuam na coordenação de graduação.

### **Seção III Dos Colegiados dos Cursos de Pós-Graduação**

- Art. 19. A atividade de ensino de Pós-Graduação do Instituto de Artes inclui os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* organizados em cursos de mestrado e de doutorado e Cursos de Pós-Graduação *lato sensu*, em

nível de especialização, supervisionados por colegiados próprios no âmbito de suas especificidades.

- Art. 20. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes (CCPG):
- I O Diretor ou o Vice-Diretor do Instituto, como presidente;
  - II Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação dos Departamentos;
  - III Um Representante discente (máximo de 1/5 do total dos membros docentes que compõem o CCPG).
- Art. 21. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG):
- I Realizar a coordenação geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* e dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* do IdA;
  - II Propor políticas de pós-graduação;
  - III Propor e analisar programas, projetos, atividades e cursos de pós-graduação;
  - IV Propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo dos Programas de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu*, bem como suas modificações;
  - V Avaliar e aprovar propostas de criação de cursos de pós-graduação;
  - VI Propor critérios para aplicação de recursos financeiros de apoio à pós-graduação destinados ao Instituto de Artes;
  - VII Indicar o representante do IdA para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP);
  - VIII Indicar representante dos cursos para representações externas, no âmbito de sua competência;
  - IX Estabelecer o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Instituto, não previstas ou detalhadas no calendário da UnB;
  - X Homologar indicações dos Colegiados de Programa de Pós-Graduação para credenciamento, descredenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
  - XI Promover a articulação das atividades de pós-graduação com as de graduação e de extensão do Instituto de Artes e da Universidade;
  - XII Homologar os editais de seleção de mestrado e doutorado dos programas de pós-graduação;
  - XIII Zelar pela qualidade de ensino e de pesquisa;
  - XIV Aprovar a indicação de professores para a coordenação dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu*;
  - XV Elaborar diretrizes e apreciar convênios e acordos de cooperação nacional e internacional;
  - XVI Discutir, opinar e deliberar sobre outros assuntos de sua alçada.

#### **Seção IV** **Da Extensão no Instituto de Artes**

- Art. 22. São atribuições do Coordenador de Extensão do Instituto de Artes da UnB:
- I Representar os interesses do IdA no Decanato de Extensão;
  - II Cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Colegiados dos Departamentos, no âmbito de sua competência;
  - III Orientar e assessorar os professores no planejamento e na execução de programas, projetos, atividades e cursos de extensão, à luz das diretrizes e normas da UnB;
  - IV Analisar e emitir parecer sobre os programas, projetos, cursos e atividades de extensão propostos no âmbito do Instituto de Artes;
  - V Garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
  - VI Elaborar relatório anual de atividades.
- Art. 23. As propostas de atividades de extensão do Instituto de Artes serão apreciadas nos colegiados dos Departamentos, de acordo com a lotação do Coordenador da atividade, e submetidas ao Coordenador de Extensão.

#### **TÍTULO IV** **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

- Art. 24. Competem ao Diretor, aos Chefes de Departamento, aos Coordenadores, aos Executores de convênio e aos demais ordenadores de despesa elaborar relatório de atividades acadêmicas e administrativas em periodicidade institucionalmente definida para compor o relatório do Instituto de Artes, em consonância com o Regimento Geral da Universidade, Resoluções do Conselho Diretor da FUB e demais normas complementares da Universidade de Brasília.
- Art. 25. Os regulamentos próprios dos Equipamentos Culturais e Laboratórios do Instituto de Artes devem estar de acordo com o presente Regimento Interno.
- Art. 26. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.
- Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogadas as disposições em contrário.